



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Revogado p/
Lei 4729/07

LEI Nº 3.163 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996.
Alt 3.223/97
fillerada p/ lei 3.552/00
(Lei 3.223/97)

Reformula e Consolida a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

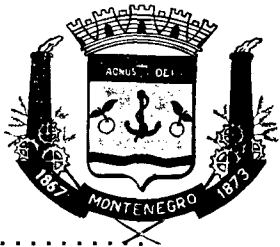
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no município de Montenegro será realizado através das políticas sociais básicas, de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalizante e outras, assegurando-se-lhe, em todas elas, um tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em carácter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de carácter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Mantém-se na municipalidade o serviço de identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 5º - O município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar continuidade aos programas e projetos em execução.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantido através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD - como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) auxiliar e subsidiar a formulação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos:

b) zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e seus responsáveis;

c) formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo a que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

d) estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, referente às crianças e aos adolescentes, que possam afetar suas deliberações;

e) registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que contenham programas de:

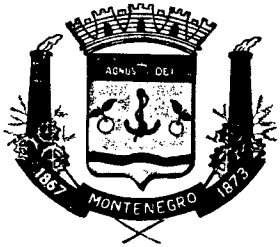
- 1 - orientação e apoio sócio-familiar;
- 2 - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- 3 - colocação sócio-familiar;
- 4 - abrigo;
- 5 - liberdade assistida;
- 6 - semi-liberdade;
- 7 - internação;
- 8 - assistência psicológica

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069);

f) registrar os programas a que se refere a Lei anterior das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

g) regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências necessárias, para eleição dos membros do Conselho Tutelar, prevista nesta Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente executará o controle das atividades referidas neste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de dezoito (18) membros, sendo:

I - Seis (06) membros representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos:

- 1 - Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social - SMSAS;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- 3 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Civil;
- 4 - Brigada Militar;
- 5 - Hospital Montenegro;
- 6 - Conselho de Entidades Assistenciais de Montenegro - CEAM;

II - Doze (12) membros indicados pelas seguintes organizações:

- 1 - Unimed Vale do Cai;
- 2 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- 3 - Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-seção - Montenegro;
- 4 - Sociedade Beneficente Espiritualista - Lar do Menor;
- 5 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- 6 - Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM;
- 7 - Serviço Social da Indústria - SESI;
- 8 - Escola de Pais de Montenegro;
- 9 - União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
- 10 - Lions Club Montenegro;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 11 - Rotary Club de Montenegro;
12 - Rotary Club Montenegro Centenário.

§ 1º - O Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de dois (02) anos, permitida uma recondução, atendendo a indicação das entidades com representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD.

§ 2º - Vetado

§ 3º - Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo.

Art. 11 - A função de membro do COMCRAD é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Parágrafo Único - A ausência não justificada por três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, o que será proclamada pelo Presidente do COMCRAD, o qual convocará imediatamente o respectivo suplente que passará à condição de titular.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD reunir-se-á, no mínimo, uma (01) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 13 - O Prefeito poderá designar servidor municipal para secretariar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD.

Parágrafo Único - As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMCRAD o apoio técnico e administrativo necessários à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 14 - No prazo de trinta dias da publicação desta lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD - elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

..... Parágrafo Único - As deliberações do COMCRAD serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em Resoluções.

Art. 15 - O Prefeito determinará o local onde funcionará o COMCRAD.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente e das dotações específicas nos orçamentos vindouros.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 17 - É mantido o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão das crianças e adolescentes estabelecidos segundo deliberação do COMCRAD.

SEÇÃO II - Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 18 - Constituem recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- d) as multas previstas no art. 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
SEÇÃO III - Da Administração do Fundo Municipal da
Criança e do Adolescente

Art. 19 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, seguindo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20 - Fica mantida a criação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo regido por esta lei e em acordo com as diretrizes contidas em Resolução que vier a ser expedida pelo COMCRAD.

Art. 21 - O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros escolhidos pela comunidade local, com mandato de três (03) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de dedicação exclusiva.

Art. 22 - Para cada Conselheiro Tutelar haverá um (01) suplente.

Art. 23 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento e respeito aos direitos das Crianças e Adolescentes, devendo utilizar-se das prerrogativas das atribuições e das determinações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar e a proclamação do resultado, de inteira responsabilidade do COMCRAD seguirá as disposições contidas na Lei Municipal nº 3122/96 e normas complementares emanadas do COMCRAD.
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 25 - São requisitos para candidatar-se às funções de membro do Conselho Tutelar, além de outros que o COMCRAD poderá estabelecer, e deverão ser previamente comprovados:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residência no município;
- IV - escolaridade mínima de nível secundário;
- V - ser eleitor.

Art. 26 - É vedado aos Conselheiros:

I - receber a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais:

II - exercer advocacia na vara da infância e da juventude:

III - exercer mandato público eletivo, ou candidatar-se ao mesmo:

IV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou a sua família, salvo a autorização judicial da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 27 - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar farão inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos exigidos.

Art. 28 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Presidente do COMCRAD declarará a vacância no Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, pela ordem da eleição, que complementará o mandato.

Art. 29 - São impedidos de fazer parte do Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Parágrafo único - Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, FORO Regional ou Distrital local.

Art. 30 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei:

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do município, na áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

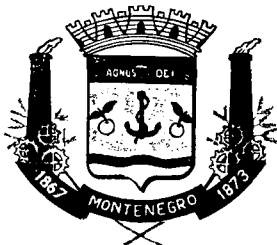
e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
VII - expedir notificações:

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do art. 220 da Constituição Federal;

X - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar em conjunto com o COMCRAD elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Poder Executivo, no prazo de 30 dias.

Art. 31 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixada pelo seu Presidente.

Art. 32 - O Poder Executivo designará local onde o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive em domingos e feriados, vinte e quatro horas por dia.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Tutelar regulará o regime de plantões para atendimento ininterrupto.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá colocar servidores municipais à disposição do conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 34 - O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para o período de um (01) ano admitida a reeleição, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 35 - Os membros do Conselho Tutelar receberão, do Município, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos (R\$ 556,87) reajustável na mesma data e nos mesmos níveis que o forem os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 36 - O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o município.

Art. 37 - As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessários à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 - As despesas de manutenção do Conselho Tutelar integrarão o plano de aplicação do COMCRAD e, após aprovação pelo referido Conselho, inserido no orçamento do Município e cancelada pela Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.681/90, 2.826/92, 2.828/92, 2.892/92, 2.901/92, 3.121/96 e 3.131/96, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de novembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARÍ ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.